

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008

(*) Portaria/MEC nº 942, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca | | |
| PROCESSO Nº: 23000.012849/2005-44 | | |
| SAPIEnS Nº: 20050006975 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 113/2008 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2008 |

I – RELATÓRIO

Apresento, inicialmente, o relatório SESu/DESUP/COREG nº 242/2008.

HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda. solicitou a este Ministério, em 27 de junho de 2005, o credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme registro SAPIEnS em tela. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração (20050006988), e em Ciências Contábeis (20050006989).

A Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Cabe destacar que a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida, inicialmente, evidenciou que a Mantenedora não atendeu a todas as exigências previstas na legislação. Após a determinação de diligência e posterior entrega de documentos complementares pela Instituição, verificou-se que a interessada cumpriu as determinações legais dispostas no Decreto Federal nº 5.773/2006.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foi submetido à apreciação o regimento proposto para a Faculdade. A análise proposta foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, que em primeira análise, não recomendou o Regimento, tendo em vista alguns dispositivos dele se encontrarem em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES, por meio de despacho, recomendou a continuidade da tramitação do processo, o qual foi submetido à análise da COACRE. Esse setor, tendo em vista o

atendimento das disposições legais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, indicou a necessidade de verificação in loco.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração, bacharelado, foi constituída pelos professores Antônio Pereira Cândido e Maria José Urioste Rosso. A Comissão, após a visita in loco, apresentou o relatório nº 48.113, de setembro de 2007.

Posteriormente, os processos de interesse da Instituição foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado. Registre-se, também, que o curso de Ciências Contábeis (20050006989) encontra-se nesta Secretaria para análise.

MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento Faculdade (sic) do Centro Educacional Mineiro, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

De acordo com os avaliadores, a Instituição está localizada em uma área onde as opções para estudos de nível superior são escassas. Como já atua no nível da educação básica, grande parte da estrutura da escola será utilizada no período noturno para o atendimento das necessidades da Faculdade.

Vale ressaltar que a estrutura da IES dispõe de suporte administrativo, de informática e de logística e está prevista a contratação de outros profissionais para a área acadêmica e de suporte administrativo.

No que diz respeito à administração acadêmica, consta que o coordenador do curso é formado em Administração, possui o título de mestrado, bem como experiência no magistério superior e em coordenação de cursos, e cumprirá o regime de trabalho parcial.

O projeto do curso, segundo o relatório, está claro e com boa redação, além de possuir uma estrutura definida e de abordar aspectos relevantes, os quais não foram discriminados pela Comissão.

Referente ao corpo docente, registrou-se que a maioria possui titulação de mestre e que todos têm experiência em docência superior. Consoante os avaliadores, a quantidade de professores apresentada é suficiente para dar suporte às demandas do curso, além do mais, a formação dos professores é compatível com a unidade curricular a eles atribuída.

Atinente às Instalações Físicas, consta do relatório que são adequadas, com várias salas de aula e amplo espaço para a coordenação e para o suporte acadêmico, especialmente pelo fato de ser uma estrutura já existente, em função de abrigar uma escola de educação básica. Ressaltou-se apenas que as condições de acesso aos portadores de necessidades especiais necessitam de melhorias, assim como a climatização e a acústica das salas de aula.

Relativo à biblioteca, verificou-se a existência de sistema acadêmico, de bibliografia, de acervo de livros e de audiovisuais em grande quantidade. O seu espaço físico foi considerado adequado, com a possibilidade de expansão para até o dobro do atual.

Os laboratórios de informática, por sua vez, contam com um número suficiente de equipamentos, os quais se encontram em bom estado de conservação, com programas adequados e modernos, e suporte técnico próprio para a manutenção.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Administração:

| <i>Dimensão</i> | <i>Percentual de atendimento</i> | |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | <i>Aspectos essenciais</i> | <i>Aspectos complementares</i> |
| <i>Dimensão 1</i> | <i>100 %</i> | <i>96,42%</i> |
| <i>Dimensão 2</i> | <i>100 %</i> | <i>100%</i> |
| <i>Dimensão 3</i> | <i>100 %</i> | <i>100 %</i> |

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

De acordo com a visita in loco, a comissão tem como parecer final o que segue:

Infra-estrutura a IES está em condições de atender as demandas do curso a ser implantado. Por ser implantada em uma estrutura que já funciona como instituição de ensino (colégio) dispõe de infra-estrutura adequada a prática do ensino. Com relação a laboratórios, salas de aula, biblioteca, coordenação, sala de professores e ambiente de convivência a IES atende as necessidades. Uma questão a ser melhor atendida é a acessibilidade que deixa a desejar, muito embora haja uma disposição da administração em corrigir essa questão. (sic)

Corpo docente - Esta dimensão está bastante bem atendida. Os professores apresentam titulação com aderência às disciplinas a serem ministradas e experiência profissional compatível com as demandas das unidades curriculares a eles relacionadas. Há disposição para fazer pesquisa e comprometimento com o projeto em implantação.

Condições Didaticopedagógicas - O Projeto em questão está situado em um contexto favorável. Atende as necessidades regionais, o projeto contempla questões de unidades curriculares e atividades complementares alinhadas com o perfil do egresso, com a missão institucional e as condições de coordenação pedagógica e estrutura organizacional estão vinculadas às demandas do Projeto. (sic)

Cumpra registrar que o processo referente à autorização do curso de Ciências Contábeis (20050006989) encontra-se também nesta Coordenação para ser analisado.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Instituição foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 5.773/2006. Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

• Manifestação do Relator

Conforme orientação da Câmara de Educação Superior, consultei o sistema SAPIEnS para verificar a situação do curso de Ciências Contábeis, para o qual a IES também solicita autorização.

Transcrevo, a seguir, extratos do parecer final da Comissão de Avaliação do INEP:

Corpo Docente: apresenta os requisitos e o perfil adequado para consolidar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis (...) A titulação acadêmica dos professores atende aos preceitos. Dos 10 professores, 2 são mestres e os demais são especialistas. Todos os professores contam com tempo de magistério superior variando de 5 a 10 anos. A experiência profissional comprovada possui média acima de 10 anos, o que representa um aspecto muito positivo para um curso na área contábil.

Instalações Físicas: estão adequadas, pois a futura IES conta com espaço suficiente para atender as dimensões que foram avaliadas. Destaca-se o espaço de convivência pela ampla área de lazer e espaço com ginásio de esportes. Conta com 23 (vinte e três) salas de aula e um anfiteatro com 250 (duzentos e cinquenta) lugares (...)

Biblioteca: a Instituição possui excelente área destinada às atividades da biblioteca, com os recursos disponíveis para facilitar o acesso dos estudantes ao acervo e demais pesquisas como: audiovisuais, jornais, periódicos e revistas. O

acervo bibliográfico atende às necessidades iniciais do curso, considerando o número de estudantes previstos para ingresso na primeira e segunda turma.

Laboratórios Específicos: a Instituição possui excelentes equipamentos de tecnologia de informação, considerados como ferramentas indispensáveis para atender as demandas do curso.

A Comissão conclui afirmando: *Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso Bacharelado em Ciências Contábeis apresenta um perfil BOM.*

Dessa forma, toda a documentação constante dos autos permite concluir pelo deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Mineiro, a ser instalada da Rua Eufrates, nº 30, bairro Alípio de Melo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mineiro Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente